

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 746, DE 2016

CD/16212.83442-53

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação aos incisos I a IV do **caput** e aos §§ 1º e 3º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 36
I – *ciências biológicas;*
II – *ciências exatas e da terra;*
III – *ciências humanas e sociais;*
IV – *letras e artes;*
.....

§ 1º Os sistemas de ensino, em suas respectivas redes, ofertarão itinerários formativos específicos em cada uma das áreas de conhecimento e, de acordo com suas possibilidades, nas áreas de atuação profissional referidas no **caput** deste artigo, assegurando a cada estudante o acesso à opção por ele realizada em escola na maior proximidade possível de sua residência.

§ 3º Além da Base Nacional Comum Curricular, haverá uma Base Nacional Comum Curricular Específica para cada itinerário formativo com ênfase nas áreas do conhecimento ou de atuação profissional referidas nos incisos I a V do "caput" deste artigo."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem três objetivos. O primeiro é o de ajustar, de modo agregado, a denominação das áreas do conhecimento àquela já adotada na prática da educação, da ciência e tecnologia no País. Torna mais balanceada a dimensão de cada área, especialmente considerando que a Matemática, tal como consta no texto original da Medida Provisória, constitui, na realidade, disciplina obrigatória em todos os anos do ensino médio. Além disso, promove maior integração do ensino médio com a educação superior, estabelecendo itinerários formativos mais coerentes com as opções de estudos nesse último nível educacional.

O segundo objetivo é o de assegurar que a diversificação do ensino médio efetivamente alcance a todos os estudantes, evitando que determinada rede deixe de oferecer algum itinerário formativo, cerceando o direito de opção e, desse modo, contrariando o próprio espírito da reforma, que é aproximar o currículo da vocação de cada aluno. A fim de garantir o efetivo acesso à formação escolhida, estabelece-se a norma de maior proximidade da escola à residência do educando, de acordo com sua escolha de itinerário, sinalizando a adequada gestão das redes na oferta democrática e acessível do ensino médio a cada jovem.

O terceiro objetivo é o de assegurar, em nível nacional, um mínimo de homogeneidade nos diversos itinerários formativos possíveis em decorrência da diversificação do ensino médio. No caso da formação técnica e profissional, já existe o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Resta completar para as demais áreas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

**Deputado DANILO CABRAL
PSB-PE**

CD/16212.834442-53